



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 36/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º AO 6º AO ARTIGO 142
E O INCISO VI E PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 144, AMBOS
DA LEI Nº 1.629/2020, CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE RELVADO/RS.**

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Artigo 142 da Lei nº 1.629/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 142

Parágrafo 1º - As feiras periódicas de caráter eventual ou transitório terão uma classificação específica junto ao Código Tributário Municipal, quanto a forma de tributação.

Parágrafo 2º - As feiras periódicas, de caráter eventual ou transitório, salvo as beneficentes e as de produtos primários promovidas pelo município, terão um local próprio para essa finalidade, o qual será previamente determinado.

Parágrafo 3º - Ao requerer a licença para a realização da feira, a promotora do evento deverá apresentar: relação dos feirantes ou interessados em participar, contendo a razão social e o endereço; certidão de regularidade; laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da vigilância sanitária; Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio- PPCI; cópias: do CNPJ das pessoas jurídicas participantes; do CPF dos representantes legais; da inscrição Estadual do feirante ou interessado em participar da feira; do ato constitutivo de todas as empresas participantes, com competente registro na junta comercial.

Parágrafo 4º - O pedido de realização da feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Relvado, até 30 (trinta dias) antes da realização do evento pretendido.

Parágrafo 5º - As feiras eventuais terão a duração máxima de 07(sete) dias, a contar de seu início, não sendo permitida ampliação do prazo.

Parágrafo 6º - O horário de funcionamento das feiras abrangidas por esta lei, não poderá ultrapassar às 19 horas, podendo ser realizadas de segunda-feira à sábado, sendo vedado o seu funcionamento aos domingos.

Art. 2º - Ficam acrescentados o inciso VI e o parágrafo 4º ao Artigo 144 da Lei nº 1.629/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 144....

VI- placa do veículo, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

[...]

Parágrafo 4º - O Município fiscalizará os ambulantes em parceria com os cidadãos, os quais poderão enviar a placa dos veículos dos ambulantes ao Setor de Fiscalização do Município para fins de verificação da regularidade dos alvarás de licença dos mesmos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36/2021, que **ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º AO 6º AO ARTIGO 142 E O INCISO VI E PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 144, AMBOS DA LEI Nº 1.629/2020, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS.**

Dentre as ações de fortalecimento do comércio local, que a Administração está desenvolvendo, torna-se necessário inserir no **CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS**, a presente regulamentação, que trata da realização de feiras e do comércio ambulante, atendendo assim a antiga reivindicação do comércio local, com fins de equiparar as condições de venda e evitar prejuízos aos lojistas que encontra-se estabelecidos no município.

Certos de contarmos com especial atenção e apreciação desta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, para com o presente Projeto, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal